



**LEI Nº. 1.802, DE 14 DE JULHO DE 2011.**

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 001, de 16 de maio de 2011; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Ivory de Lira Aguiar Cunha**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É concedido reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), sobre os valores dos vencimentos-base dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, relativo à data-base de maio de 2011.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere o **caput** deste artigo será especificado nas tabelas anexas a esta lei.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

**Art. 2º** O Anexo III da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Servidores Efetivos do Quadro Geral, passa a vigorar consoante o Anexo I a esta lei.

**Art. 3º** O Anexo Único da Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da Guarda Metropolitana do Município de Palmas, passa a vigorar consoante o Anexo II a esta lei.

**Art. 4º** O Anexo V da Lei nº 629, de 26 de maio de 1997, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Procuradores do Município, passa a vigorar consoante o Anexo III desta lei.

**Art. 5º** Os Anexos VII, VIII e IX da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Profissionais da Saúde, passam a vigorar consoante o Anexo IV a esta lei.

**Art. 6º** O Anexo II da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar consoante o Anexo V a esta lei.

**Art. 7º** O Anexo VI da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, passa a vigorar consoante o Anexo VI a esta lei.



**Art. 8º** O Anexo II da Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores públicos efetivos vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, passa a vigorar consoante o Anexo VII a esta lei.

**Art. 9º** O Anexo I da Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Agentes de Trânsito e Transportes, passa a vigorar consoante o Anexo VIII a esta lei.

**Art. 10.** O Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, passa a vigorar consoante o Anexo IX a esta lei.

**Art. 11.** O Anexo III da Lei nº 1.755, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a tabela de remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, passa a vigorar consoante o Anexo X a esta lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2011.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 14 do mês de julho de 2011.

*Ivory de Lira Aguiar Cunha*  
*Presidente*

*Divina Márcia Almeida Aguiar*  
*1ª Secretária*

*Carlos Roberto Braga do Carmo*  
*2º Secretário*